

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL

CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2018 ARLEN DE PAULO SANTIAGO FILHO DEPUTADO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o nº 31.167.101/0001-85, com endereço na Av. Cula Mangabeira, 107, Centro, Montes Claros/MG, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: THIAGO DA SILVA LIMA, brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº 081.922.156-28, portador (a) da Carteira de Identidade MG-15805669 residente e domiciliado (a) na Rua Monsenhor Horta, nº 108, Centro, no município de São Jose do Goiabal/MG daqui por diante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DURANTE PERÍODO ELEITORAL**, que se regerá pelas cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula 1ª - Os serviços objeto deste Contrato são de coordenação de equipes para divulgação de ações políticas, distribuição de material de propaganda, organização de reuniões, participação em eventos, reuniões e ações de cunho político da campanha do **CONTRATANTE**, tais como, mas não somente, caminhadas, comícios, etc, a serem prestados durante o período da campanha eleitoral de 2018.

Cláusula 2ª - Todo o material de propaganda política necessário para a execução dos serviços determinados na cláusula primeira será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª - Pelos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em parcela única, no dia 05/10/2018, podendo ser antecipado;

Cláusula 4ª - O presente contrato inicia-se no dia 10/09/2018 com vencimento em 06 de outubro de 2018, tendo caráter improrrogável, haja vista que é celebrado única e exclusivamente para o período eleitoral e regido pela Lei 9.504/97, não gerando, portanto, nenhum vínculo trabalhista entre as partes (art. 100 do citado diploma legal).

Cláusula 5ª - Os locais onde o **CONTRATADO** prestará os serviços serão indicados pelo **CONTRATANTE**, sendo que caso haja necessidade de deslocamento do **CONTRATADO**, este, **CONTRATADO**, será o responsável por seu transporte, alimentação e, se necessário, estadia, não lhe sendo devido nenhum valor extra em razão de seu deslocamento ou estadia para qualquer lugar, para a prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula 6ª - O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do prazo avençado, sem prévio aviso de 48 horas, sendo garantido ao **CONTRATADO** o recebimento dos serviços efetivamente prestados.

Cláusula 7ª - O **CONTRATADO** declara para os devidos fins em Direito admitidos que cumprirá a Legislação Eleitoral, bem como, declara e reconhece que o presente Contrato não lhe dá direitos de preposto ou mesmo de agir em nome do **CONTRATANTE**, assumir compromissos, tomar decisões, fazer qualquer tipo de despesa, enfim, assumir qualquer obrigação em nome do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem todos justos e acordados, segundo os exatos e expressos termos em que foi lavrado, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Montes Claros, 10 de Setembro de 2018.

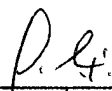


CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas: 1 
Nome: PAULO MAURO G.O. JR.
CPF: 033.421.046-05

2 
Nome: SIDRAY
CPF: 416.422.606-49

RECIBO

Recebi de Eleição 2018 Arlen de Paulo Santiago Filho Deputado Estadual, CNPJ. 31.167.101/0001-85, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais), Cheque nº 300286, referente ao Contrato de Prestação de Serviços em Campanha Eleitoral, dando com o presente, total, geral e irrestrita quitação pelo contrato, pelo valor e por todas as obrigações previstas no contrato, para nada mais requerer e ou reclamar em qualquer instância e/ou juízo.

M. Moraes, 20 de Setembro de 2018.

Thiago da Silva Lima
THIAGO DA SILVA LIMA
CPF: 081.922.156-28

